



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 3.676  
De 07 de fevereiro de 1990

Dispõe sobre autorização para contratação de permissões, mediante licitação, nos termos da legislação federal própria e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 05 de fevereiro de 1990, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar permissões, mediante licitação, objetivando a execução indireta de pequenas obras e serviços públicos, com fornecimento de mão de obra, aplicação de materiais e ou utilização de equipamentos.

Artigo 2º - As permissões serão outorgadas a título precário, na forma estabelecida no respectivo edital de licitação.

Artigo 3º - As permissões que executarem serviços e ou obras fora das especificações contidas no contrato serão notificadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizarem a situação, sob pena de revogação da permissão, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis na espécie.

Artigo 4º - As permissões não poderão repassar suas obrigações a outrem, salvo com a anuência expressa do Chefe do Executivo e mantidas todas as condições originalmente pactuadas.

Artigo 5º - As permissões serão responsáveis perante o Município, pelos danos causados aos particulares.

Artigo 6º - Os encargos de qualquer natureza com pessoal (trabalhistas, sociais ou por acidente de trabalho), bem como todos os tributos serão de responsabilidade exclusiva das permissões.

Artigo 7º - As permissões somente receberão os valores devidos pelos serviços e obras executados após o laudo do Departamento competente e lavratura do termo de aceitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

fl. 02

**Artigo 8º - Os valores a serem cobrados pelo Município, correspondentes aos serviços e obras, serão aqueles apresentados nas propostas das permissionárias vencedoras das certames licitatórios, corrigidos segundo os índices oficiais.**

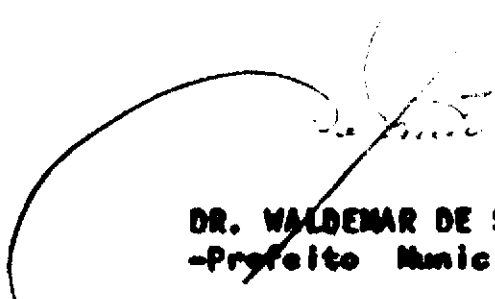
**Parágrafo Único - Não incidirá cobrança sobre os serviços e obras cuja responsabilidade é do Município, por força de lançamento fiscal.**

**Artigo 9º - As despesas com a aplicação desta lei encerrarão verbas próprias do orçamento vigente.**

**Artigo 10 - Estende-se ao DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, as disposições da presente lei.**

**Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 07 ( sete ) de fevereiro de 1990 ( mil novecentos e noventa ).

  
DR. WALDEMAR DE SANTI  
-Prefeito Municipal-

  
ENGº MURILLO DE SOUZA CORREA  
-Diretor do Departamento de Obras-

  
ENGº CARLOS ALBERTO BROCCHI  
-Diretor do Departamento de Serviços Urbanos-

Publicada no Departamento de Expediente, na data supra.

  
DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA  
-Diretor do Departamento de Expediente-

Registrada às fls. nºs. 108 e 109 do livro competente nº 29.

PCF